

Lei nº 02 de 07 de fevereiro de 1977

"Cria o Quadro Único de Funcionalismo Público Municipal da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Go., Decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o quadro único de funcionalismo público municipal da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, conforme segue a seguinte tabela:

Secretário da Administração	Cr\$ 1.500,00
Coletor Tesoureiro	" 1.000,00
Fiscal Geral	" 650,00
Chefe do D.M.E.R.	" 300,00
Motorista da Administração	" 1.000,00
Motorista do D.M.E.R.	" 1.000,00
Chefe dos Serviços Urbanos	" 650,00
Secretário da Junta do Serviço Militar	" 500,00
Orientadora da Merenda Escolar	" 650,00
5 (cinco) cargos de Merendeiras	" 610,00
10 (dez) cargos de professores municipais	" 650,00
08 (oito) " " " 1º grau	" 10,00 p/ aula
Zelador da Prefeitura (e Fórum)	Cr\$ 610,00
Supervisor geral da Educação e Cultura	" 1.000,00
Encarregado do N.A.O.F. e Carteira Trabalho	" 500,00
Encarregado do INCRA	" 650,00
2 (dois) cargos de zeladores Escolares	" 610,00
Diretor do Ginásio	" 1.200,00

Art. 2º - Os cargos de chefe do D.M.E.R., Secretário da ISM, Encarregado do N.A.O.F. e Carteira do Trabalho, São pagos através de Portaria de Função Gratificada do chefe do Executivo, que determinará a qualque funcionário público municipal de sua confiança a responder pelo respectivo cargo não podendo acumular mais de uma gratificação.

Art. 3º - Os cargos de diretor, Secretário da Administração, chefe dos serviços Urbanos, supervisor Geral da Educação e Cultura, são competência exclusiva do chefe do Poder Executivo, a escolha de seus ocupantes é independentemente de teste ou concurso público.

Art. 4º - Os demais cargos serão ocupados por funcionários através de contrato desde que seja necessário de acordo o interesse do serviço, público ou ad-repredum, do chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - O cargo de motorista do D.M.E.R. só poderá ser preenchido com a aquisição de veículo para o referido órgão.

Art. 6º - Os funcionários públicos municipais obedecerão um horário de serviços estipulado pela secretaria da Administração e terão em seus vencimentos descontos de I.N.P.S. com essas dos funções gratificadas.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Ahorada do Norte aos 07 dias do

mês de fevereiro de 1977


Secretário


Prefeito Municipal